



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CCJ
(ao Substitutivo da PEC nº 110, de 2019)

O inciso III, do § 2º, do art. 156-A, na forma dada pela redação do Substitutivo do Relator à PEC 110 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 156 – A** -

§ 2º

.....
III- serviços prestados mediante locação

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre a locação em geral, a não ser as formas específicas constantes da Lista Anexa da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003.

A forma da atual redação do referido inciso III, poderá dar margem à interpretação de que o negócio jurídico de locação, sob qualquer forma, atraia a incidência do novel Imposto, onerando atividades que não são atualmente tributadas pelo ISS nem pelo ICMS, a serem substituídos pelo IBS. A presente emenda visa evitar esta distorção.

Nesses termos, peço o apoio de meus pares.

Sala das Comissões,

Senador **TASSO JEREISSATI**
(PSDB - CE)

